



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Dispõe sobre o regramento das atividades desenvolvidas por esse órgão acadêmico.

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando a necessidade de regulamentar as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos superiores desta Instituição de Ensino,

ESTABELECE:

Art. 1º - Este documento objetiva disciplinar as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) implantado em cada curso de graduação mantido por esta Instituição de Ensino.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Coordenador do Curso e seu Colegiado, sendo responsável pelo processo de concepção, consolidação e atualização contínua do respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, revisando-o continuamente e propondo, quando for o caso, alterações da matriz curricular, encaminhando-as ao Colegiado do



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

curso para a devida apreciação e, em seguida, submetendo-as ao CONSEPE para homologação;

II - avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso, destacando suas competências e habilidades, de acordo com as exigências do mercado de trabalho;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

IV - promover formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e que sejam aderentes às políticas desta Instituição de Ensino relativas às respectivas áreas do conhecimento;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação do qual faz parte;

VI - supervisionar os critérios de avaliação do rendimento escolar e de acompanhamento dos estudantes que forem estabelecidas pelos docentes do curso, observadas as normas preconizadas pelos órgão superiores desta Instituição de Ensino;

VII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso do qual faz parte;

VIII - promover a integração horizontal e vertical das disciplinas, respeitando os eixos estabelecidos pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IX - analisar e acompanhar o desempenho do corpo docente do curso, oferecendo-lhe formação pedagógica continuada e metodológica de ensino atual, caso sejam detectadas eventuais dificuldades metodológicas;

X - encaminhar ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de Monitores, quando lhe for solicitado;



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

XI - planejar e acompanhar o desenvolvimento das Atividades Complementares e as de Extensão curriculares desenvolvidas no âmbito da respectiva Instituição de Ensino, bem como as Atividades de Extensão Curriculares previstas em lei e que devam ser desenvolvidas na comunidade externa, sendo que ambas as modalidades de extensão devam estar previstas no PPC;

XII – propor aos docentes a produção de trabalhos científicos de interesse do curso e que possam ser divulgados na Revista Acadêmica ou em outros periódicos;

XIII - propor na elaboração do Projeto Pedagógico procedimentos e critérios que visem aprimorar a autoavaliação do Curso;

XIV - propor os ajustes que se fizerem necessários no curso, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação promovida pela Comissão Própria de Avaliação e nas avaliações externas, tais como as do ENADE e as das Comissões de Avaliadores do INEP;

XV – analisar eventuais questões relativas ao curso que estejam interferindo na formação do perfil profissional do egresso;

XVI – auxiliar o Coordenador do Curso e/ou Diretoria de Graduação na análise de processos de transferência externa ou de aproveitamento de estudos, quando for o caso;

XVII – desenvolver outras atividades que sejam solicitadas pelos Órgãos da Administração Superior.

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, preferencialmente com professores que exerçam liderança entre os estudantes e professores e que atuam no desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Parágrafo único – A composição do NDE deve obedecer aos seguintes critérios:



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

I – conforme preconiza a Resolução CONAES 01/2010, esse órgão acadêmico deve ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, garantindo-se a representatividade das áreas do conhecimento que o integram;

II - o Coordenador do Curso, seu membro nato, deve atuar como seu Presidente.

§ 1º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, dando-se preferência para os portadores do título de doutor, quando houver essa possibilidade.

§ 2º - Todos os membros do NDE deverão ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, mas, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus componentes deverão ser contratados em regime de tempo integral.

Art. 5º - A indicação dos nomes dos docentes que poderão compor o NDE deve ser encaminhada pelo Coordenador do Curso à Diretoria de Graduação por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º supra.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Geral desta Instituição de Ensino expedir os Atos de nomeação dos membros que integrarão o NDE de cada curso por ela mantido.

§ 1º - O mandato de cada membro do NDE é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial de seus integrantes, a fim de garantir a continuidade do processo de acompanhamento das atividades desenvolvidas no curso.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

§ 3º - No caso de impedimento temporário do Presidente do NDE, caberá à Diretoria de Graduação indicar um dos membros desse órgão para exercer essa função.

Art. 6º - O Presidente do NDE deverá possuir o título de Mestre e/ou de Doutor na área do conhecimento ou correlatas do curso e ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério superior, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e, quando for o caso, o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos superiores desta Instituição de Ensino;

III – encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes desta Instituição de Ensino;

IV - designar um de seus membros para secretariar e lavrar as Atas das reuniões;

V - coordenar a integração do NDE com o Colegiado do Curso, bem como com os setores técnico-administrativos desta Instituição de Ensino;

VI – solicitar à Diretoria da Unidade Pedagógica o desligamento de membro do NDE, quando for o caso;

VII – executar outras atribuições pertinentes ao NDE que forem solicitadas pelos órgãos superiores;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 7º - O NDE deverá se reunir, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 03 (três) de seus membros.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

§ 1º - A convocação para a realização de reunião deverá ser efetuada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e sempre acompanhada da pauta que será tratada no evento.

§ 2º - Somente nos casos extremos esse tempo poderá ser reduzido, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento das causas determinantes dessa convocação.

§ 3º - A critério do Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente do NDE, poderá autorizar excepcionalmente a participação de 01 (um) Representante Estudantil em reunião, cuja pauta envolva questões impactantes na rotina do curso.

Art. 8º - No início de cada semestre letivo, no período destinado ao Planejamento Escolar, o Presidente do NDE deverá encaminhar à Diretoria de Graduação o calendário de reuniões, prevendo a realização de, pelo menos, 02 (duas) por semestre.

Art. 9º - As reuniões deverão ter início com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos após a hora marcada na convocação e, após este prazo, poderão funcionar com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, devendo constar em Ata os nomes dos docentes presentes, os daqueles que tenham justificado suas ausências e os que deixaram de comunicar suas ausências.

Parágrafo Único - Esgotados os 30 (trinta) minutos e não havendo atingido número mínimo de membros previstos no caput deste Artigo, a reunião deverá ser cancelada e os professores que deixaram de atender à convocação estarão sujeitos ao que preconiza o § 3º do Artigo 10 deste Regulamento.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 10 - O membro do NDE que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião da qual tenha sido convocado deverá justificar sua ausência, antecipadamente ou imediatamente após cessar seu impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º - Em caso de a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao docente na data em que foi realizada a reunião.

§ 3º - O membro desse órgão que tenha faltado a 02 (duas) reuniões seguidas ou a 03 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira falta, será destituído dessa função acadêmica.

Art. 11 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará dos seguintes itens, a saber: expediente, ordem do dia e assuntos gerais.

Parágrafo único – No caso de na reunião haver votações deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – em todos os casos, o voto deverá ser aberto;

II – qualquer membro do NDE poderá solicitar que seu voto conste expressamente em Ata;

III – nenhum membro desse órgão poderá votar ou deliberar em assuntos que sejam de seu próprio interesse; IV – não será admitido voto por procuração.

Art. 12 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, de acordo com o que preconiza no Art. 9º supra.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 13 - Após a realização de cada reunião desse órgão, o docente que a tenha secretariado deverá lavrar a respectiva Ata, que será submetida à aprovação na reunião seguinte e assinada pelos membros que dela participaram, devendo ser arquivada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do NDE dar conhecimento da Ata ao Colegiado do Curso e encaminhar uma cópia à Diretoria de Graduação e, quando for o caso, dar conhecimento, também, à coletividade acadêmica.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do NDE e/ou pela Diretoria de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso, quando for o caso.

Art. 15 – Caberá à Diretoria de Graduação e aos Coordenadores de Curso dar ampla divulgação deste regramento à coletividade acadêmica.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico